

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DÁ VITÓRIA INÉDITA A EX-FUMANTE CONTRA A INDÚSTRIA DO TABACO.**

### ***Sentença cita ACT e seu relatório sobre a sentença da juíza Kessler***

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirmou, por maioria de votos, sentença de primeira instância condenando a Souza Cruz por danos morais e materiais, em ação da ex-fumante Maria Aparecida da Silva, acometida de Tromboangeíte Aguda Obliterante (TAO) que resulta na amputação de membros e cuja ocorrência está relacionada exclusivamente ao uso do tabaco.

A Souza Cruz terá que pagar R\$ 600 mil reais por danos morais, além de danos materiais com despesas médicas e próteses, mais lucros cessantes (valores que a fumante deixou de ganhar por ficar incapacitada permanentemente), tudo acrescido de juros e correção monetária.

Maria Aparecida já havia ganho em primeira instância por sentença da Juíza Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes e que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça através dos corajosos votos dos desembargadores Joaquim Garcia (revisor) e Caetano Lagastra (terceiro juiz).

O relator do recurso dava ganho de causa à indústria, mas teve seu voto vencido com base na análise da prova dos autos e na correta aplicação do Código de Defesa do Consumidor, invertendo o ônus da prova e reconhecendo a responsabilidade objetiva (independente de culpa) da indústria pelos danos causados pelo uso do tabaco.

A decisão do TJSP torna-se um marco para o controle do tabagismo na área jurídica, pois os votos vencedores citaram, ainda, a publicidade enganosa e abusiva da indústria do tabaco, cujo público-alvo são crianças e adolescentes; a falta de informação sobre os malefícios do cigarro, especialmente à época em que a autora começou a fumar; os baixos preços do cigarro praticados no Brasil, além de estudos nacionais e estrangeiros sobre os malefícios do cigarro; decisões nacionais condenando a indústria; e documentos internos da indústria do tabaco que demonstram sua estratégia coordenada e global para dissuadir consumidores, governo e opinião pública.

*“Para a ACT, essa decisão é um marco, pois os desembargadores tomam como provas várias referências da área, estudos desenvolvidos por especialistas e dados internacionais que mostram a forma de agir da indústria, enganando seus consumidores, omitindo estudos, e fazendo um marketing extremamente agressivo para jovens. Com certeza, veremos o reflexo desta decisão em vários outros processos”,* comemora a coordenadora jurídica da ACT, Clarissa Menezes Homsí.

Dentre os documentos dos quais os magistrados se socorreram está a sentença histórica da Juíza americana Gladys Kessler, do Distrito de Columbia, proferida em 2006 e que condenou onze tabageiras, entre elas as multinacionais das quais fazem parte Philip Morris e Souza Cruz, detentoras de 85% do mercado legal no Brasil, por violação à legislação que trata de *Influência Mafiosa e Organizações Corruptas* (the Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act – RICO).

Em seu voto, o Desembargador Joaquim Garcia entende ser dever do Judiciário o de alertar as instituições de saúde para que efetivem procedimentos como a realização de biópsias em caso de

amputação e a clareza e cuidado nas anotações de prontuários médicos, prática usual para o bom desempenho da medicina e melhor atendimento à população.

Já o Desembargador Caetano Lagastra critica a atuação da indústria do tabaco junto aos Poderes Legislativo e Executivo para impedir a adoção das medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para o controle do tabagismo, e a sua associação com entidades da indústria do entretenimento e da hospitalidade. Ele critica, ainda, omissão governamental restrita apenas a *“providências meramente paliativas, incapazes de impedir a propagação de moléstias degradantes e conducentes à morte, com indistigável propaganda, pelo atual primeiro magistrado da Nação, que apregoa o vício de fumar, pois que na sala dele manda ele...”*, lembrando a recente declaração do presidente Luis Inácio Lula da Silva durante uma entrevista.

Essa é mais uma decisão que confirma a tendência de mudança da jurisprudência brasileira em favor de fumantes e familiares. Já há decisões nesse sentido providas dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

## **PESQUISA SOBRE AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

Em março deste ano, a ACT fez um levantamento das ações judiciais contra a indústria do tabaco entre 2006 e 2007 e reviu 108 decisões proferidas em 61 ações individuais contra Souza Cruz e Philip Morris nos estados do sul, sudeste e Distrito Federal.

Pela análise, é possível verificar que a indústria tem vencido a batalha judicial contra os fumantes e seus familiares, mas não por causa de ausência de normas que garantam a indenização do fumante. Segundo Clarissa Homsí, *“nas relações de consumo, a legislação brasileira adota a responsabilidade objetiva, ou seja, independente de culpa. Assim, independentemente da licitude da atividade, basta a ocorrência do dano e do nexos causal entre ação/omissão do agente e o dano para que haja o dever de indenizar. Há, portanto, fundamento legal para a condenação da indústria.”*

Foi exatamente isso que foi conseguido agora, com a confirmação da sentença pela 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Naquele estudo, a ACT fazia a ressalva que, apesar de grande parte das ações favorecer a indústria, eram identificadas quatro ocorrências em que foram citadas as ilicitudes por ela praticadas demonstradas nos documentos internos das empresas de tabaco, tornados públicos a partir dos processos movidos nos Estados Unidos. Outras 33 ocorrências apontaram a ilicitude da indústria ao ocultar informações e fazer declarações falsas sobre o cigarro, o que teria ferido o princípio da boa-fé objetiva. Em 19 ocorrências, por sua vez, as sentenças mostram que a propaganda é enganosa, influencia o consumo e o cigarro causa dependência.



Para mais informações, entre em contato com nossa assessoria de imprensa:

**São Paulo**

Acontece Comunicação  
Chico Damaso ou Monica Kulcsar  
(11) 3873-6083 / 3871-2331  
[acontece@acontecenoticias.com.br](mailto:acontece@acontecenoticias.com.br)  
[chicoacontece@uol.com.br](mailto:chicoacontece@uol.com.br)

**Salvador**

Daniela Guedes  
(71) 3374 1384 / 9134 7897  
[danielaledes@actbr.org.br](mailto:danielaledes@actbr.org.br)

**Rio de Janeiro**

Anna Monteiro  
(21) 3311-5640 / 8152-8077  
[Anna.monteiro@actbr.org.br](mailto:Anna.monteiro@actbr.org.br)